

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º 040/2022 – FMS**

**TERMO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS E A EMPRESA DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI.**

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/n.º, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.812.334/0001-44, com sede na Rua L 03, n.º 470, Cep. 77.600-000, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins – TO, representada neste ato Senhor Thiago Alencar Carlos da Silva, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 04808083373, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.243.511-00, residente domiciliado na Quadra ARSO 22, Alameda 13, s/n.º, Lote 03, QI 18, Apartamento 704, Ed. Cayma – Plano Diretor Sul, Cep. 77.015-264, Palmas – TO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolveram na forma da Lei n.º 14.133/2021, observando o que consta no Processo Administrativo n.º 302/2022 obedecendo às condições estatuídas no Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988; Lei 8.080/1990; Lei Estadual n.º 2.980, de 08 de julho de 2015, Decreto n.º 7.508/2011, Lei n.º 8.934/94; Resolução – RDC/ANVISA N.º. 302, de 13 de outubro de 2005, na forma do disposto no art. 74 e 79 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e demais anexos, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município** ex-vi do disposto no Art. 72, inciso III da lei Especial n. 14.133/21, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, do **Credenciamento Público N.º 004/2022-FMS**, referente ao **Processo Administrativo N.º 302/2022**, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de CREDENCIAMENTO para CREDENCIAR/CONTRATAR pessoa jurídica especializada para realização de exames diagnóstico por imagem com laudos, de acordo com os critérios, discriminação e determinação disposta no Edital do Credenciamento n.º 004/2022 e Termo de Referência.

1.2 A contratação de pessoa jurídica interessada em realizar serviços na área da saúde, enquadra-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação e do Credenciamento, prevista no artigo 74 e 79 da Lei 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma *estimada*, tendo em vista, a demanda dos usuários do SUS, conforme solicitações com quantitativos autorizados e assinados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, para tal sendo calculado pelos seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unit
01	Ressonância magnética	60	R\$: 1.116,67
02	Tomografia computadorizada	60	R\$: 750,00
03	Teste ergométrico	100	R\$: 190,00
05	Raio-X	120	R\$: 130,00

2.2 O valor a ser pago pela CONTRATANTE, será mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos médicos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

2.3 O presente contrato poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA TERCERIA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da Nota fiscal e relatórios exigidos neste termo, com recursos do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada dos pedidos médicos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

13.2 A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO: 04.0315.10.302.0010.2115. DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE: 40.00.000 – ASPS, 401.00.000 – SUS – Bloco Custeio – Fundo a Fundo (401 a 410). FICHA 192.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIADO/CONTRATO

4.1 Este Contrato terá vigência contar da data de sua assinatura até 11 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, com fundamento no art. 124 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 A empresa credenciada realizará os exames diagnóstico por imagem com laudos, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico e/ou enfermeiro lotado no Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins.

5.2 A Empresa deverá:

5.2.1 Prestar o serviço com equipe de profissionais especializados, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, exceto feriados nacionais ou estaduais;

5.2.2 Prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações demandadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção;

5.2.3 Realizar exames em conformidade com o protocolo de regulação da SMS ou outro que venha substituí-lo;

5.2.4 Fornece todos os exames impressos;

5.2.5 Obedecer à padronização estabelecida pela SMS para o layout das instalações de recepção, registro, abrigo e espera dos pacientes bem como todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SMS;

5.2.6 Entregar a cópia dos laudos para preenchimento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou BPA para cobrança junto ao SUS;

5.2.7 Responsabilizar-se pela entrega dos pedidos médicos juntamente com os laudos para posterior cobrança SUS pela SMS;

5.2.8 Disponibilizar diretamente a SMS a documentação de todos os exames realizados na forma de CD ou mídia equivalente impressos, em cd ou mídia equivalente.

5.2.9 Disponibilizar o laudo dos exames realizados, no prazo máximo de 05 (dez) dias úteis após sua realização. Os exames realizados serão entregues à Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente, que proverá a posterior distribuição ao mesmo. A CONTRATADA entregará ainda a Secretaria de Saúde do município de origem, documento relacionando todos os pacientes e respectivos exames. Caso os exames não sejam disponibilizados no prazo previsto, a CONTRATADA poderá ser notificada conforme previsão legal;

5.2.10 Submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico com Título de Especialista, antes de sua liberação;

5.2.11 Transmitir as imagens em formato DICOM 3.0, caso a CONTRATADA utilize tecnologia de transmissão remota dos exames, seja por banda larga ou satélite;

5.2.12 Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

5.2.13 Comprometer-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários, bem como os documentos necessários ao processo

de faturamento, pela SMS, junto ao SUS.

5.3 Obedecer aos critérios de medição de serviço é o número de exames devidamente laudados e entregues ao município de origem do paciente, comprovados através de relatório que conste o nome dos pacientes, os exames realizados, o município de origem, a data de realização do exame e o número do documento de identificação (cartão SUS, CPF, Identidade, etc.);

5.4 A realização de exames não poderá exceder à meta mensal contratada deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE, sob pena da produção excedente não ser remunerada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

7.1 Caberá à Credenciada/Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

7.2 A empresa credenciada deverá estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

7.3 A empresa credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na realização de exames diagnóstico por imagem com laudos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4 A empresa credenciada, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

7.5 A empresa credenciada deverá manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

7.6 A empresa credenciada deverá obedecer a todas as rotinas estabelecidas pela SMS desde a solicitação dos exames, emissão dos laudos e a entrega final dos resultados;

7.7 A empresa credenciada e seus prepostos deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

7.8 A empresa credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, **em especial**:

- a) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
- b) reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o município, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde do Município de Aliança do Tocantins no presente contrato/credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) permitir à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização, com pré-agendamento junto à empresa credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- h) disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a função de Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;

7.9 A inadimplência da empresa credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

8.1 Constituem obrigações comuns às partes:

- a) Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis; e

- b) Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.

Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

#### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Fundo Municipal de Saúde é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

**9.2** Para a fiscalização e acompanhamento do contrato, fica nomeada o Servidor designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através de portaria para fiscalizar a execução deste objeto contratual.

**9.3** No exercício da fiscalização dos serviços deve o Fundo Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

**9.4** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação o Fundo Municipal de Saúde poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, sob pena de aplicação

de sanção inclusive rescisão contratual.

**10.2** Em caso de subcontratação, autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.3** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

**10.4** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**10.5** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**10.6** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

**12.2** As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

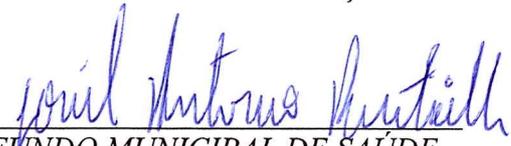
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº 302/2022, Credenciamento Nº 004/2022 – FMS e seus anexos;

**15.2** Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Gurupi – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aliança do Tocantins – TO, 20 de maio 2022.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Josiel Antônio Berticelli  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

DAN-SUL SAUDE CLINICA  
MEDICA  
EIRELI:35812334000144

Assinado de forma digital por DAN-  
SUL SAUDE CLINICA MEDICA  
EIRELI:35812334000144  
Dados: 2022.05.23 16:32:10 -03'00'

DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI  
CNPJ/MF n.º 35.812.334/0001-44  
Thiago Alencar Carlos da Silva  
CPF/MF nº 041.243.511-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - Francisca J.S. Pedrosa CPF nº 020.934.543-86

II) - Alfonse Alves de Azeite CPF nº 035.631.301-83